

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

**DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

Trata-se de análise de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, cujo objeto visa a aquisição de veículos leves de passeio para a Atenção Primária, uso nas ESF, conforme termo de referência.

Em suas razões, a impugnante SINOSCAR/AS solicita, em suma, a retificação das características e descrições do objeto, para fins de ampliar a competitividade.

Passamos, pois, à análise da impugnação.

Inicialmente, salientamos que os descritivos do objeto licitado restaram estabelecidos no Termo de Referência da licitação, o qual foi elaborado pela Secretaria Municipal Saúde, diante da especificidade do objeto e do conhecimento das necessidades da secretaria.

Dessa forma, diante da impugnação acerca das características do objeto estabelecidas no termo de referência, submetemos a análise à Secretaria de Saúde, sobrevindo a seguinte resposta:

**Despacho 5- 217/2026**  
Encaminhado 03/02/2026 16:00  
Início Sessão licita...

 Daniel P. [SCLC]  
Secretário de Compras,  
Licitações e Contratos  
 SMS-COMPRAS - Co...  


Prezado(a)s,

Ao passo em que lhes cumprimento, encaminho a impugnação ao edital realizada SINOSCAR/SA, a qual questiona itens de descrição do objeto da licitação.

Nesse sentido, em suma, postula a impugnante a alteração do descritivo do veículo para que para a constar entre eixos de 2.550mm (modificando o atual descritivo, de 2.560mm) e de 82 cv (E) - 80 cv (G), alterando o atual descritivo, de Potência de 84 cv (E) - 77 cv (G).

Assim, tratando-se de descritivo elaborado pela secretaria gestora, solicitamos manifestação da Secretaria de Saúde para que: 1) aceite a impugnação, solicitando o ajuste do descritivo do objeto, conforme solicitado ou; 2) apresente justificativa para manter o descritivo original, informando os motivos pelos quais a solicitação da impugnante não atende a necessidade pública, tampouco importa em restrição ao caráter competitivo do certame.

Considerando que a licitação está aprazada para 06/02, solicitamos que a resposta seja realizada até o final do expediente de amanhã (04/02), a fim de que seja possível responder a impugnação até o dia 05/02, sob pena de suspensão da licitação.

Theo Urach - SMS-COMPRAS

Atenciosamente,

-  
Daniel Pause da Paixão  
Secretário de Compras, Licitações e Contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 6- 217/2026**  
Respondido 04/02/2026 15:12  
Início Sessão licita...

 Theo U. [SMS-COMPRAS]  
SMS  
Envolvidos internos acompanhando

Boa tarde

Em análise à impugnação apresentada, verifica-se que o pedido refere-se à adequação do descritivo técnico do veículo, com a alteração do entre-eixos de no mínimo 2.560 mm para o mínimo de 2.550 mm (podendo ser maior), bem como da potência do motor de no mínimo 84 cv (etanol) e 77 cv (gasolina) para o mínimo de 82 cv (etanol) e 77 cv (gasolina).

Após avaliação técnica, constata-se que as alterações propostas são pontuais e de natureza técnica, não acarretando prejuízo à funcionalidade, ao desempenho ou à finalidade do veículo a ser adquirido, tampouco comprometem o atendimento das necessidades desta secretaria.

-  
Theo Urach  
Secretaria de Saúde, Contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Nesse sentido, como forma de ampliar o caráter competitivo, a Secretaria Municipal de Saúde se manifestou, acolhendo a solicitação exposta na impugnação ao edital.

Assim sendo, impõe-se o acolhimento da impugnação ao edital, com a consequente retificação das características do objeto, modificando o atual desritivo, para que passe a constar que os entre eixos deverão ter especificação mínima de 2.550mm, bem como que a potência dos veículos deverá ser de, no mínimo, de 82 cv (E) – 80 cv (G).

Por fim, diante da solicitação da Secretaria de Saúde exposta no Memorando nº 524/2026 - que solicita a exclusão da obrigação de a contratada arcar com 01 (um) ano de revisões, aduzindo que a manutenção da exigência de revisões periódicas por até um ano impacta diretamente na composição do custo unitário, elevando-o de forma significativa -, informamos que o item 2.4. da minuta do contrato passará a conter a seguinte redação:

*2.4. A contratada deverá arcar com todos os custos logísticos, bem como com  
emplacamento/licenciamento e aferição de tacógrafo.*

**EM FACE DO EXPOSTO**, decide-se pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, nos termos da fundamentação supra, para que seja retificado o edital, modificando o atual desritivo das características do objeto, para que passe a constar que os entre eixos deverão ter especificação mínima de 2.550mm, bem como que a potência dos veículos deverá ser de, no mínimo, de 82 cv (E) – 80 cv (G).

Além disso, de ofício, altera-se a redação do item 2.4 da minuta do edital (Anexo V), conforme redação supra exposta.

Por fim, considerando a alteração no instrumento convocatório, faz-se necessária a republicação do edital, de modo que **a sessão administrativa passa para o dia 23/02/2025, às 9h**, devendo ser publicado aviso comunicando acerca da nova data.

Triunfo, 05 de fevereiro de 2025.

---

Daniel Pause da Paixão,  
Secretário de Compras, Licitações e Contratos